



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10580/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO

Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03028/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **CREUZA DILZA DE MEDEIROS LUCENA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 131.940-0**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **19.03.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24.04.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **17.05.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ PAULINO DE LUCENA	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **JOSÉ PAULINO DE LUCENA** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Mgd

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO